



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA

Processo Administrativo NUP nº 67246.002056/2022-19

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/GAP-
RJ-INCAER/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
HISTÓRICO CULTURAL DA AERONÁUTICA
E A EMPRESA FIRST EAGLE
CONSTRUÇÕES LTDA.**

A União, por intermédio **INSTITUTO HISTÓRICO CULTURAL DA AERONÁUTICA - INCAER**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 233 - 7º andar - Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0125-40, neste ato representado pelo Diretor, **Sr. Ten Brig do Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO**, portador da cédula de identidade nº 247.502 COMAER e CPF 373.512.657-04, representante legal, nomeado pela Portaria nº 262/GC1, de 5 de março de 2020 e designado conforme Boletim Interno Ostensivo do GAP-RJ nº 91, de 27 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FIRST EAGLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.870.644/0001-43, com sede na RUA SALOMAO MALINA, 00747 - BLC 6 APT 103 - VARGEM PEQUENA, RIO DE JANEIRO/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. GABRIEL DE MORAES TEIXEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF nº 150.550.447-30 e na Identidade nº 06089337332 - DETRAN, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.002056/2022-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem

como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 37/GAP-RJ-INCAER/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico 01/INCAER/2022 e demais documentos técnicos que se encontram anexos a Dispensa Eletrônica nº 37/GAP-RJ-INCAER/2022.
- 1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa Eletrônica nº 37/GAP-RJ-INCAER/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.1	Serviço necessário ao reparo na sede antiga deste Instituto, atuação CCFAB, com manutenção nas calhas de águas pluviais do telhado e na calha em concreto da laje de cobertura, conforme Estudo Técnico Preliminar nº 01/DTINFRA-RJ/DTEN/2022	SVC	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico 01/INCAER/2022 e demais documentos técnicos que se encontram anexos a Dispensa Eletrônica nº 37/GAP-RJ-INCAER/2022, com início na data de 30/01/2023 e término em 24/05/2023, com base no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666.
- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.2.A execução dos serviços será iniciada em 30/01/2023, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022.
- 2.2.1.O prazo de execução previsto no Detalhamento do Objeto é de 60 (sessenta) dias;
- 2.2.2.O prazo de recebimento provisório é de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita enviada pela Contratada informando a conclusão dos serviços contratados.
- 2.2.3. O prazo de recebimento definitivo é de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços.
- 2.2.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Projeto Básico. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 2.3.A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do

processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor total da contratação de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120039

UGR: 120121

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001

PTRES: 168919

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000460000

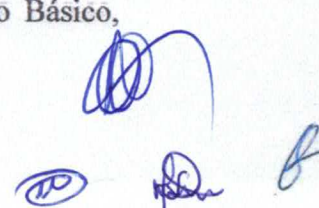
4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022 e demais documentos técnicos que se encontram anexos a Dispensa Eletrônica nº 37/GAP-RJ-INCAER/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1.As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo à Dispensa Eletrônica nº 037/GAP-RJ-INCAER/2022.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022 e demais documentos técnicos que se encontram anexos a Dispensa Eletrônica nº 37/GAP-RJ-INCAER/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022 e demais documentos técnicos que se encontram anexos a Dispensa Eletrônica nº 37/GAP-RJ-INCAER/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 01/INCAER/2022 e demais documentos técnicos que se encontram anexos a Dispensa Eletrônica nº 37/GAP-RJ-INCAER/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo à Dispensa Eletrônica nº 37/GAP-RJ-INCAER/2022;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.


12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.

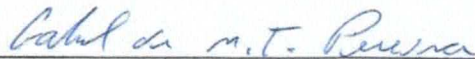
Pela Contratante:



Ten Brig Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO

Ordenador de Despesas do INCAER

Pela Contratada:



GABRIEL DE MORAES TEIXEIRA PEREIRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MARGARETH DA SILVA MOREIRA Cap QOEA SVI

Agente de Controle Interno do INCAER



DAVID NICOMEDIO DA SILVA 2 Ten CIV

LUCAS SIQUEIRA CAMPOS DA COSTA 2º Ten QOCon REP

Fiscal do Contrato